

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Santa Luzia*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 058/2021.....



DECRETO 058/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 058 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Comitê Geral de Emergência Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Comitê Geral de Emergência Municipal para organização das ações integradas com os demais entes municipais, nas operações voltadas à preservação da saúde, mediante a adoção de medidas que visem ao controle, à prevenção e à redução dos riscos causados pela pandemia do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Santa Luzia/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.254 de 25.02.2021 que institui em todo território da Bahia, as restrições indicadas como medida de enfrentamento;

CONSIDERANDO o aumento de casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município nos últimos dias.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Geral de Emergência Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Luzia/BA.

Art. 2º - O Comitê Geral de Emergência Municipal tem por finalidade articular as ações governamentais de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19), bem como assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia.

Art. 3º - O Comitê Geral de Emergência Municipal será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretária de Saúde;

II - Vice – Prefeito;

III - Representantes do Gabinete do Prefeito;

IV - Procurador Geral do Município;

Art.4º - Presidirá o Comitê Geral de Emergência Municipal a Secretária Municipal de Saúde ou quem por ela for designado a substituí-la eventualmente.

Art. 5º - O Comitê se reunirá sempre que convocado pela sua Presidência.

Art. 6º - Compete ao Comitê:

I - Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III - Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV - Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V - Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde.

Art. 7º - O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único - A participação no Comitê Geral de Emergência Municipal e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Geral Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - A Presidente do Comitê Geral Municipal poderá expedir instruções para regulação e estabelecimento das ações voltadas ao enfrentamento à propagação do vírus COVID-19

Art. 10º - A Presidente poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com a finalidade de ampliar o debate e a discussão:

I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

II - outras autoridades públicas municipal, especialistas.

Art. 12 - O Comitê atuará de forma coordenada com o Comitê Operacional de Emergências em Saúde.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Fernando Schueler Brito

Prefeito Municipal